II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-432/2025

Processo - TC/015837/2024
(Tramitam em conjunto os processos TC/015372/2024 e TC/015837/2024)
Interessada - São Paulo Obras S.A.
Acompanhamento do Edital de Licitação SP Obras 18/2024
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia/Brasilândia, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.372ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SP OBRAS. REFORMA E ADEQUAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE PLANETÁRIO. CEU. 1. Apontamentos superados com a republicação do Edital. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/015372/2024 e TC/015837/2024, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital de Licitação SP Obras 18/2024, uma vez que foram adotadas as medidas saneadoras, republicando o edital com as adequações feitas pela Origem.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de junho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente, no exercício da Presidência
RUBENS CHAMMAS – Conselheiro Substituto Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUBENS CHAMMAS – RELATOR

TC/015372/2024
TC/015837/2024

Egrégio Plenário,

Em julgamento englobado os TC/015372/2024 e TC/015837/2024, que tratam, respectivamente, de representação oferecida pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA em face do edital de licitação SPOBRAS nº 18/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de reforma e adequação das instalações para a implantação do Planetário do CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia /Brasilândia, e de acompanhamento do referido edital, determinada no curso da análise da referida representação.

A representante, nos autos do TC/015372/2024, alegou que houve abertura irregular da licitação, pois baseada em projeto ainda não aprovado diante da apresentação de documentos imprecisos e incorretos, os quais impossibilitam a realização do orçamento, a precificação do serviço e a correta execução da obra.

Informou, também, que tais documentos decorrem de projetos elaborados na Licitação SPOBRAS nº 069/2023, no qual foi vencedora, relacionada aos projetos que, até o momento da apresentação da Representação, ainda não haviam sido aprovados pela contratante e permaneciam em fase de ajustes e correções, sendo que, ao tomar conhecimento da abertura da licitação para execução da obra, imediatamente impugnou o Edital, requerendo sua anulação. Aduziu que a planilha financeira apresentada na Licitação nº 018/2024 está divergente da planilha enviada pela empresa, apresentando valores superiores aos entregues e por ela levantados, a qual foi analisada e aprovada anteriormente pela própria SPObras, ou seja, apresenta valores maiores resultando na diferença de R$ 4.619.580,40 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) e a planilha que apresentou é a de menor valor, ou seja, de R$ 21.916.300,13 (vinte e um milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos reais e treze centavos).

Acrescentou que o item "Membrana arquitetônica", inserido no item 9.1.2 foi alterado para "fornecimento e instalação de membrana em fibra de vidro" e que a planilha anexada ao Edital de licitação em questão, foi divulgada com data base de JULHO/23, o que torna irregular o preço referencial da licitação em contrariedade com a jurisprudência do TCESP.

Elencou, ainda, os aspectos e indícios que entende demandar esclarecimentos, ressaltando que os documentos cronograma, memorial descritivo de Arquitetura, Planilha de Quantidade, Lista de Documentos, Projetos e Manual de Padronização, deveriam resultar do seu trabalho como vencedora da Licitação nº 069/2023, a qual resultou no Contrato nº 199/SPOBRAS/2023, mas os projetos estão com diversas pendências de aprovação e com correções a serem executadas, concluindo que é inaceitável a licitação de obra pública com documentos irregulares e não

aprovados; deve ser observado o art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021 bem como o art. 42, VIII, da Lei 13.303/2016 que dizem respeito ao projeto básico.

Por fim, requereu a suspensão do certame, prevista para 14.08.2024.

Em relatório preliminar, a Auditoria considerou procedente o apontamento referente à data base do orçamento de referência do edital, constante do item 2.1 do relatório, e a substituição do fornecimento do item "membrana arquitetônica por "Fornecimento e instalação de membrana de fibra de vidro", e quanto ao item 2.4, referente à existência de projeto ainda em elaboração pela representante, solicitou a oitiva a SPObras.

Na sequência, por meio de despacho (peça 19), referendado pelo Pleno em 14.08.2024, o certame foi suspenso "ad cautelam" e a SPObras oficiada para oferecer manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, bem como determinada a análise completa do edital, o que ensejou a autuação do TC/015837/2024.

Sobreveio, então, manifestação da Secretaria de Controle Externo, no sentido de que as conclusões alcançadas na representação referentes à (a) data-base do orçamento (item 2.1 da Representação); (b) alteração do material da cobertura (item 2.3 da Representação) e existência de projetos ainda em elaboração por parte da Representante (item 2.4 da Representação), foram devidamente contempladas no acompanhamento do edital, cuja última análise concluiu que todos os achados eram passíveis de superação, desde que as medidas anunciadas pela pasta, em sua manifestação prévia, fossem efetivadas no Edital e nos demais documentos técnicos quando da sua republicação.

No TC/015837/2024, que versou sobre o acompanhamento do edital, a Equipe de Auditoria, em Relatório Preliminar, registrou que o edital não reunia condições de prosseguimento em razão dos seguintes achados:

1 - Diante da ausência de aprovação e recebimento formal dos projetos básico e executivo das obras civis para a implantação de equipamentos e instalações do Planetário CEU Jardim Paulistano, que estão em andamento no âmbito do Contrato nº 199/SPOBRAS/2023, não se verifica o cumprimento do inc. VIII do art. 42 da LF 13.303/16, em razão da possibilidade de alterações das especificações técnicas dos serviços e da planilha orçamentária das obras. (Achado 1, subitem 3.1).

2 - A não aplicação do BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento ocasiona sobrepreço no montante de R$ 207.024,07 (c/ BDI) para os serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica espacial e de membrana de fibra de vidro, em infringência à Súmula nº 253/2010 do TCU (Achado 2, subitem 3.2).

3 - A justificativa apresentada pela SPObras para a vedação da participação de empresas em consórcio "Em função da singularidade das obras e dos serviços objeto da futura contratação [...]" carece de fundamentação, infringindo o inc. IV do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras (Achado 4, subitem 3.4).

Apontou, também, itens que deveriam ser corrigidos pela SPObras antes da republicação do Edital, quais sejam:

- A SPObras adotou custos unitários acima dos valores da Tabela de Custos Unitários da SIURB (data base - jan/2024) em desacordo com o art. 28 do DM nº 62.100/22 (Achado 3, subitem 3.3).

- Considerando as disposições do item 7.1 do Termo de Referência, que exige obrigatoriamente a visita técnica no local das obras, e dos itens 2.13 e 12.4.5 do Edital, que facultam a visita técnica, cabe à SPObras adequar o texto do Termo de Referência e/ou do corpo do Edital de modo a eliminar divergência quanto à interpretação da obrigatoriedade ou não da visita técnica, com vistas a atender à Jurisprudência do TCU e à Súmula nº 7 do TCMSP (Achado 5, subitem 3.5).

Após defesa prévia apresentada pela SPObras, a Equipe de Auditoria concluiu por reunir o edital condições de prosseguimento posto que: saneado o apontamento 1 (Achado 4, subitem 3.4); quanto ao achado 2 (Achado 2, subitem 3.2), relativo ao BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento, propôs a SPObras medidas capazes de saneá-lo, devendo fazê-lo na republicação do edital; quanto ao achado 3 (Achado 4, subitem 3.4), falta justificativa para a não participação de consórcios, do mesmo modo, propôs a SPObras medidas saneadoras, a serem efetivadas na republicação do edital.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, acompanhando as conclusões da Auditoria no sentido de que as conclusões da Representação (TC/015372/2024) foram contempladas na análise do Edital, ressaltou a possibilidade de superação dos apontamentos nela abrangidos, desde que efetivadas, quando da republicação do edital, as alterações propostas pela SPObras.

Ressalte-se que em 16.10.2024, nos autos do TC/015372/2024, foi, então, referendada proposta de retomada do edital da referida licitação mediante revogação do despacho anterior de suspensão do certame, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, de modo a sanar as inconsistências apontadas pelo órgão especializado deste Tribunal.

Posteriormente, a Secretaria de Controle Externo à peça 68 do TC/015837/2024 confirmou o cumprimento das condicionantes relativas à liberação do certame referendadas na 3.341ª Sessão Ordinária, tendo a Assessoria Jurídica se manifestado pelo acolhimento do edital e informado que a licitação prosseguiu, foi finalizada, com a consequente assinatura do contrato.

Quanto à representação tratada no TC/015372/2024, a Assessoria Jurídica, diante da superação dos apontamentos na republicação do edital, manifestou-se pela perda de objeto, razão pela qual resta prejudicada a sua análise.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo acolhimento do edital e por prejudicada a representação.

A Secretaria Geral, por seu turno, opiou pelo conhecimento da representação e, no mérito, acompanhou a Assessoria Jurídica quanto à perda de seu objeto, em razão da superação das

insurgências suscitadas pela Representante, a partir da republicação do Edital, e pelo acolhimento do Edital.

Ressalte-se que a Licitação foi concluída, resultando na contratação da empresa MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R$ 23.703.026,11 e prazo de 9 meses.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento englobado, os TC/015372/2024 e TC/015837/2024, que tratam, respectivamente, de representação oferecida pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA. em face do edital de licitação SPOBRAS 18/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de reforma e adequação das instalações para a implantação do Planetário do CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia /Brasilândia, e de acompanhamento do referido edital, determinada no curso da análise da referida representação.

2 - A ampla instrução realizada nos autos revela que foram considerados procedentes pela Auditoria os seguintes pontos constantes da representação: a) data-base do orçamento; b) alteração da planilha orçamentária; (c) alteração do material da cobertura e d) existência de projetos ainda em elaboração, o que motivou a suspensão "ad cautelam" do certame, referendada pelo Pleno em 14.08.2024, bem como a instauração de procedimento de análise do edital, que passou a abranger, também, os apontamentos relativos à referida representação.

3 – No que diz respeito ao acompanhamento do edital (TC/015837/2024), após apontamentos iniciais e defesas apresentadas, concluiu a Especializada em seu Relatório Conclusivo (peça 45) que o edital reunia condições de prosseguimento, eis que saneada a ausência de aprovação e recebimento formal dos projetos básico e executivo. Quanto aos demais apontamentos: BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento e falta de justificativa para a não participação de consórcios; adoção de valores acima da Tabela de SIURB e divergência entre itens do edital referentes à visita técnica ao local das obras, propôs a SPObras medidas saneadoras, a serem efetivadas na republicação do edital, manifestação que propiciou a revogação do despacho anterior de suspensão do certame, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem.

4 – Posteriormente, a Secretaria de Controle Externo, à peça 68 do TC/015837/2024, confirmou o cumprimento das condicionantes relativas à liberação do certame referendadas na Sessão Ordinária 3.341, de 16/10/2024, e, consequentemente, a superação dos pontos considerados procedentes relativamente à representação.

5 - Diante do quanto exposto, e em linha com as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, **JULGO PREJUDICADA a representação versada no**

TC/015372/2024, pela superveniente perda de seu objeto, bem como ACOLHO o edital, acompanhado no TC/015837/2024.

6 – Ressalte-se que a Licitação foi concluída, resultando na contratação da empresa MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R$ 23.703.026,11.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

RUBENS CHAMMAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO – TCMSP

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 15.837/2024

Sessão 3.341ª – 16.10.2024

RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Edital de Licitação SP OBRAS 18/2024

Objeto: Acompanhamento do Edital de Licitação SP OBRAS 18/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia/Brasilândia.

CAUTELAR. EDITAL. SP OBRAS. Obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário. CEU Jardim Paulistano. 1. É necessária a aplicação do BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento, eis que sua ausência pode ocasionar sobrepreço para os serviços. Súmula TCU 253/2010. 2. A vedação à participação de empresas em consórcio deve ser justificada suficientemente. Art. 29, IV, RILC SPObras. 3. Os custos unitários devem observar os valores previstos na Tabela de Custos Unitários da SIURB. Art. 28, DM 62.100/2022. 4. Não deve haver divergência quanto à interpretação da obrigatoriedade ou não da visita técnica no local das obras. Súmula 7, TCMSP. Acórdão 1842/2013-TCU-Plenário. Acórdão 2760/2012-TCU-Plenário. Acórdão 2776/2011-TCU-Plenário. RETOMADA. CONDICIONANTE. 1. Condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, de modo a sanar as inconsistências apontadas. Votação unânime.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo TC/015837/2024

(3.341ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I.** Trago para referendo **proposta de retomada** do Edital de Licitação SPOBRAS 18/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia/Brasilândia. **II**. Com sessão de abertura dos envelopes marcada para ocorrer no dia 14 de agosto p.p., o **edital foi suspenso** no dia 13, por determinação deste Tribunal Pleno, no âmbito de Representação formulada pela empresa projetista das obras civis do Planetário do CEU Jardim Paulistano (TC/015372/2024), em razão de indícios de irregularidades na planilha orçamentária das obras civis. Além da suspensão "ad cautelam", foi determinada à Secretaria de Controle Externo para, em continuidade aos trabalhos de auditoria, que procedesse à análise do edital e ao acompanhamento da licitação (fls. 1/4 da peça 8). **III.** Notificada das inconsistências que fundamentaram a suspensão, a SPObras apresentou amplos esclarecimentos e documentação (Peças 20 a 39) que, depois de analisados pela Secretaria de Controle Externo, ensejaram a conclusão da Auditoria de que o Edital de Licitação nº 018/2024 - SPObras **reúne** agora condições de prosseguimento. A manifestação da Auditoria (peça 45) sobre aqueles seus achados que conduziram à suspensão do certame ficou assim concatenada: *"• Apontamento saneado em sede de conclusivo - ausência de aprovação e recebimento formal dos projetos (Achado 1, subitem 3.1). • A não aplicação do BDI diferenciado para os itens de serviço de mero*

fornecimento ocasiona sobrepreço no montante de R$ 207.024,07 (c/ BDI) para os serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica espacial e de membrana de fibra de vidro, em infringência à Súmula nº 253/2010 do TCU. Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital, ***o achado poderá ser superado*** *(Achado 2, subitem 3.2).* • *A justificativa apresentada pela SPObras para a vedação da participação de empresas em consórcio "Em função da singularidade das obras e dos serviços objeto da futura contratação [...]" carece de fundamentação, infringindo o inc. IV do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras. Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital,* ***o achado poderá ser superado*** *(Achado 4, subitem 3.4).* • *A SPObras adotou custos unitários acima dos valores da Tabela de Custos Unitários da SIURB (data base - jan/2024) em desacordo com o art. 28 do DM nº 62.100/22 (Achado 3, subitem 3.3) Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital,* ***o achado poderá ser superado****.*

• *Considerando as disposições do item 7.1 do Termo de Referência, que exige obrigatoriamente a visita técnica no local das obras, e dos itens 2.13 e 12.4.5 do Edital, que facultam a visita técnica, cabe à SPObras adequar o texto do Termo de Referência e/ou do corpo do Edital de modo a eliminar divergência quanto à interpretação da obrigatoriedade ou não da visita técnica, com vistas a atender à Jurisprudência do TCU e à Súmula nº 7 do TCMSP (Achado 5, subitem 3.5) Em sede de manifestação prévia, a SPObras está propondo medidas capazes de sanear este achado de auditoria. Assim, desde que efetivadas quando da republicação do Edital,* ***o achado poderá ser superado****."* **IV**. Diante do exposto e do que consta dos autos, com apoio nas conclusões alcançadas pela Secretaria de Controle Externo, Assessoria Jurídica e nos esclarecimentos oferecidos pela SPObras, proponho a

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CERTAME, de modo a permitir a RETOMADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - SPOBRAS, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, de modo a sanar as inconsistências apontadas pelo órgão especializado deste Tribunal. **V.** Dê-se ciência à SPObras desta deliberação."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

16 – outubro – 2024

Mariana Cury – Coordenadora Chefe Processual

/gc

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 16/10/2024 12:15:53 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo